

  
25.10.2016

O Presidente

## PROPOSTA

### ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA O ANO DE 2017

Nos termos previstos no artigo 31.º, do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e das disposições combinadas dos artigos 156.º, 157.º, 158.º, 166.º e 167.º, do referido anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os artigos 5.º, 7.º, 8.º e 13.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, salvaguardando os encargos previstos no Orçamento, **proponho que o órgão executivo, ao abrigo do disposto no n.º 2, do art.º 5.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, delibere aprovar as verbas orçamentais destinadas a suportar os seguintes encargos:**

#### **I - Encargos para remunerações**

Seja afetado do montante de **4 751 534,00€**, destinado a suportar os encargos relativos a remunerações e outras despesas com os **trabalhadores que devam manter-se em exercício de funções;**

#### **II - Encargos para previsível recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal**

Seja afetado o montante de **243.503,05€** destinado a suportar as remunerações e outros encargos relativos a postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e para os quais se prevê recrutamento;

#### **III - Encargos para pagamento de remunerações previstas no n.º 3, do artigo 38.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados através do n.º 1, do art.º 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016**

Supondo que se mantêm no Orçamento de Estado para o ano de 2017 as orientações previstas no n.º 3, do artigo 38.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados através do n.º 1, do art.º 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, proponho que seja afetado o montante de **34.098,52€** destinado a suportar os encargos relativos ao pagamento de remuneração diferente da auferida na categoria de origem nas situações de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras ou categorias, acrescido da dotação orçamental libertada pela saída de trabalhadores;

#### **IV - Encargos com alterações do posicionamento remuneratório**

Considerando ainda que, provavelmente, se mantêm as orientações previstas no n.º 1 e 2 al. a) e c) do artigo 38.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados através do n.º 1, do art.º 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e o disposto no art.º 156.º e seguintes do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente a proibição de valorizações remuneratórias e a prática de quaisquer atos que consubstanciem alterações de posicionamento remuneratório, progressões, promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos, bem como a abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, entre outras e o pagamento de remuneração diferente da auferida na categoria de origem, nas situações de mobilidade interna na modalidade de mobilidade na categoria, **não são previstas, para o ano de 2017, dotações para o efeito;**

#### **V – Encargos relativos a prémios de desempenho**

Considerando também que, provavelmente, se manterão, no Orçamento de Estado para o ano de 2017, as orientações previstas no artigo 38.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados através do n.º 1, do art.º 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e que nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2, deste mesmo artigo, está vedada a atribuição de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim, **também não são previstas, para o ano de 2017, dotações para o efeito.**

A orçamentação acima prevista foi realizada com base nas remunerações praticadas em 2016, e ainda tendo em consideração designadamente o disposto nos artigos 2.º e 4.º, da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e o art.º 2.º da Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, art.º 2.º e 3.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de setembro e demais legislação aplicável.

Mangualde, 24 de outubro de 2016

O presidente da câmara,

  
\_\_\_\_\_  
(João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo)